

Conselho fiscal sobre as contas; III) os extratos bancários do período; e IV) a documentação comprobatória de receitas e despesas. Ao partido foi concedida a oportunidade prevista na mencionada norma para que fosse providenciada a juntada aos autos dos referidos documentos, tendo sido deferido, ainda, o pedido de dilação do prazo para tanto. Não obstante, conforme se verifica na certidão de fls. 64, o PPL/ES ficou inerte.

2. Embora esteja em atividade por apenas dez meses (de 21/07/2016 a 23/12/2016), é bastante improvável que o PPL/ES não tenha feito qualquer despesa, mesmo que tenha sido paga por recurso estimável em dinheiro, ainda que para se manter minimamente.

3. Como é cediço, a obrigação dos partidos políticos de prestarem contas à Justiça Eleitoral decorre, primeiramente, de norma constitucional, mais precisamente do art. 17, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Também a Lei nº 9.096/95, em seu art. 32, caput, dispõe que "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte", tendo o art. 33 da mesma norma elencado a documentação que deverá ser apresentada.

4. Contas julgadas não prestadas.

5. Nos moldes do art. 37-A, da Lei nº 9.096/95 e art. 73, inciso II, da Resolução do TSE nº 23.463/15, suspendem-se o repasse ao PPL/ES de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a omissão, bem como a suspensão do registro ou a anotação do órgão de direção estadual, até que seja regularizada a situação em tela, nos termos do art. 42, da Resolução TSE nº 23.465/2015.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 30 de maio de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 199/2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTA REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral.

DESTINO: Curitiba - PR
DATA DE CHEGADA : 12/06/2018
DATA DE SAÍDA: 16/06/2018

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: LUCIANO SILVA DE CARVALHO	CARGO/FUNÇÃO: CJ-2	VALOR: R\$ 2.009,28
NOME: JOESMAR MARCIANO FRANÇA	CARGO/FUNÇÃO: FC-3	VALOR: R\$ 2.009,28
NOME: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	CARGO/FUNÇÃO: MEM	VALOR: R\$ 3.103,46

Vitória, ES, 12 de junho de 2018.

LEILA DE ALMEIDA GOMES
DIRETOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral